



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.247.432-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Marcia Scherer Langella

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Joaquim

Bar.

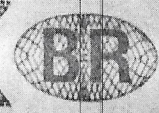
M. G. Silva

MASCIMENTO	12.10.67	INSCRIÇÃO NO CPF	643.702.859-17
CONTRIBUINTE	MARCIA SCHEER		

Leoni (L)
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Jaguilino. Bar.
McAlmon

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCIA SCHERER VANZELLA

1ª HABILITAÇÃO
04/12/1986



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/10/1967 TOLEDO/PR

4a DATA EMISSÃO
07/11/2022

4b VALIDADE
04/11/2027

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
4247432-0 SESP PR

4d CPF
643.702.839-49

5 Nº REGISTRO
04226448770

9 CAT HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
BENNO SCHERER

NORMA MARIA SCHERER

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2459506529

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A			04/11/2027		D1			
A1					BE			
B			04/11/2027		CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR GERAL - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
CURITIBA, PR

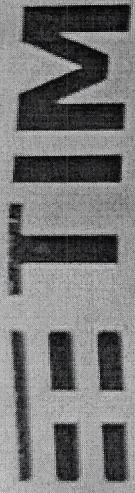
58088315305
PR922437594

2459506529

PARANÁ

SENATRAN CONTINUA

Joqueia
M. G. M.



S.A.
Lourenço Mourão, 26
Curitiba - PR
PJ: 02.421.421/0017-89 - I.E.: 90158819-60
PJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

R\$ 55,99

VENCIMENTO
10/04/2023

EMISSÃO: 19/03/2023
POSTAGEM: 28/03/2023
FATURA: 4921038014

MARCIA SCHERER VANZELLA
SARANDI, 525, APTO 01
CENTRO
85900-030 - TOLEDO - PR

CLIENTE: 1.63339655

CPF/CNPJ: 64370283949

ACESSO: 45 98818-3050

DÉBITO AUTOMÁTICO: 0000009116746964015

IMPORTANTE PARA MARCIA

final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS
ante da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no
identificado como 'Ajuste ICMS' e no valor final de sua fatura.

Marcia Scherer Vanzella

RESUMO DA SUA CONTA DE 19/FEV A 18/MAR

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle Smart 4 0	R\$ 55,99

ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 45 98818-3050

0356



*Maíra
Jacqueline*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.414.313 7 DATA DE EMISSÃO 24/06/2002

NOME MITSUKA IDA HAYASHI

FILIAÇÃO TATSUHI IDA HANAKO IDA

NATURALIDADE MARILIA/SP

DATA DE NASCIMENTO 11/07/1945

DOC. ORIGEM COMARCA=LONDRINA/PR, 1. OFÍCIO C.ERS 23727, L.1190-52, FOLHA=23V

CPF 498.616.549-68

CIDADE - PR

ASSINATURA DO DIRETOR SR. PAULO ERNESTO AMALDO GUNIA DIRETOR - 11/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Luiz
Marcelo
Jacqueline

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: CLAUDIO TOMUO HAYASHI MATRÍCULA: 0455 2881
 ENDEREÇO: R GAL RONDON NÚMERO: 2555 Nº LADO: 2575 Nº FRETE: 2575

CEP: 85.902-000 LOCAL: TOLEDO
 ROTEIRO DE LEITURA: 028-12-03-001-23170 HIDRÔMETRO: V19FA0573521-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	128	128	128	-1	128	
Nº Amostras Realizadas	137	137	137	65	137	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	137	137	137	65	137	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS	
			ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		45,25	36,20
De 6 a 10m3	5	1,40	7,00	5,60
De 11 a 15m3	5	7,80	39,00	31,20
De 16 a 20m3	1	7,84	7,84	6,27

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23
15	16	28	24	18	14	19	19	13	18	12

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
31	17/04/2023	656	672	16	04/2023
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES		16	VENCIMENTO 03/05/2023
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL	
18/05/2023	99,09	79,27		178,36	

02 DE ABRIL, DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.
ATENDIMENTO: TOLEDO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 15,34

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 028-12-03-001-23170

SANEPAR	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
	0455.2881	04/2023	03/05/2023	178,36

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR

Handwritten signature: João Miguel Figueiredo

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

0350

Estado do Paraná - Comarca de Londrina - 1º Ofício

Bacharel Gabriel Nunes Pires Neto

Oficial Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do 1º Ofício
da Sede da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
RUA PIO XII, 65 - FONE, 22-3889

LIVRO 52
FOLHAS 25-V
TERMO 23.727

CERTIFICO que, do livro, termo e folhas citados, de assentos de casamentos

do cartório a meu cargo, consta que, perante o Juiz competente e as testemunhas legais, foi celebrado sob o regime de comunhão UNIVERSAL de bens

no dia 05 de julho de 1.975, o ato do

casamento de CLAUDIO TOMUO HAYASHI

com MUTSUKA IDA, que

passou a assinar MUTSUKA IDA HAYASHI

Ele, nascido em Serra Azul-Estado São Paulo

no dia 06 de fevereiro de 1.949

filho de RIUHEI HAYASHI e dona EMIKO HAYASHI, naturais do Japão e residentes nesta cidade

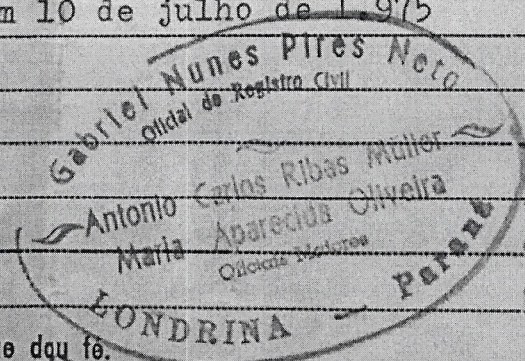
Ela, nascida em Rosalia-Estado São Paulo

no dia 11 de julho de 1.945

filha de TAICHI IDA e dona HANAKO IDA, naturais do Japão e residentes nesta cidade

Observações: Casamento realizado de acordo com a lei 1.110 de 23 de maio de 1.950. Registrado em 10 de julho de 1.975

TABELIONATO SALINETI
FONE: 22-9747



Reconheço a firma de Le Maria Aparecida Oliveira
da que dou fé, Em _____ de _____
Londrina, _____ de _____ de 1975

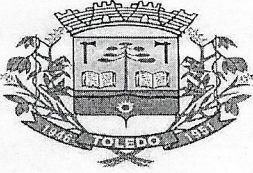
O referido é verdade, do que dou fé.

Londrina, 30 de dezembro de 19 75

Nº 0370

FIRMA RECONHECIDA
do TABELIONATO - Londrina

[Handwritten signature]
OFICIAL
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
 76.205.806/0001-88
 RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO n° 2764

O Município de Toledo, conforme protocolo n° de 14/02/2023 concede alvará de licença para localização a:

Nome CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS CNPJ/CPF: 78.116.217/0001-59		
Localização Rua Olivia Leonardi, 196 - Vila Brasil CEP: 85909690 Toledo - PR Área utilizada: 20,00		
Atividades 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola. 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente. 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. ENTIDADE /CRECHE, ASSISTENCIA SOCIAL		
Horário de funcionamento: Comercial Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00		
Emitido em 14/02/2023		Válido até 20/02/2024

Vistorias			
Data	Natureza	Laudo	Validade
01/11/2022	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	1619/2022	01/11/2023
07/10/2022	VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA	DEFERIDO	07/10/2023
06/07/2022	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	837476-50	06/07/2023

Observações

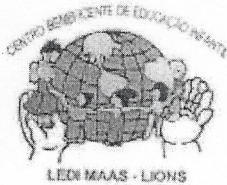
1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito a renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
 3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação das atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 14/02/2023.
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br
 Código de autenticação 9ZTMJC392J4X2HQTQS

Jaqueline Louca
Matheus



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions
Rua Olívia Leonardi, 61 - 85909 628 Vila Brasil, Toledo/PR
CNPJ: 78.116.217 - 0001-59 Fone: (45) 3252 4021
cbledimaas@yahoo.com.br

0361

ESTATUTO DO CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º - O Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos como forma de Associação de natureza civil, de caráter educacional, de assistência social e cultural, com atividade preponderante na área da Educação, possuindo finalidade pública e transparência nos seus serviços, com sede na Rua Olívia Leonardi, 61, CEP. 85909-628, Vila Brasil, Município de Toledo, Estado do Paraná, fundado em 05 de outubro de 1982, inscrito no CNPJ sob Nº 78.116.217/0001-59.

Paragrafo único: A duração da associação será por tempo indeterminado

Capítulo II DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art 2º O Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas- Lions tem por escopo primordial a educação, a assistência social e cultural, por meio de promoção da infância, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/90 e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/93.

Art 3º Para cumprir as suas finalidades, o Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions pode dentro das suas possibilidades:

- I - Oferecer e desenvolver a Educação Básica (formada por Educação Infantil, Creche e Pré-Escola)
- II - Garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.
- III - Promover a Assistência Social, com atendimento de forma gratuita, planejada, continuada e permanente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, riscos pessoal e social, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos;
- IV - Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-as para que sejam agentes de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com órgãos do poder público;
- V - Integrar e fortalecer os valores de ordem social, moral, cultural, que coincidem e fomentem a dignificação do grupo humano;
- VI - Promover a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e ao idoso;
- VII - Promover atividades culturais;
- VIII - Promover atividades ocupacionais e de acompanhamento escolar;
- IX - Promover atividades esportivas e recreativas;
- X - Promover atividades de comunicação social, encontros, palestras.
- XI - Desenvolver ações preventivas para crianças tocante a violência e drogas;
- XII - Promover Ações do Voluntariado, conforme a Lei 9608/98;
- XIII - Promover a educação ambiental e preservação dos recursos naturais, em conformidade com a Lei 9795/99 - Lei da educação Ambiental.

Joaqueline

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10437

Registrado sob Nº 154

Averbação Nº 59

Toledo-PR 28/3/2019

Marlene Ribeiro de Lara
Marlene Ribeiro de Lara

Escritor(a) Designada - Portaria Nº 02/2019

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

*Laci
Joaqueline
MATHIAS*

Paragrafo Único – Os critérios de atendimento as suas finalidades podem ser disciplinadas em Diretório, regimento, regulamento ou normal internas emanadas da diretoria.

Art 4º No exercício de suas Finalidades Institucionais, o Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, presta serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação de raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, credo religioso, condição social ou qualquer outra forma de qualificação da pessoa humana.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art.5º - O quadro social do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, será integrado das seguintes categoriais de associados:

- I) Fundadores: Todos os associados que assinaram a ata de fundação e ainda continuarem contribuindo com o trabalho da entidade;
- II) Efetivos: Todos os que forem admitidos posteriormente à fundação e que continuam comprometidos com a entidade.
- III) Beneméritos: Todas as pessoas, associadas ou não, mercedores desta honraria por relevantes serviços ou doações prestadas à entidade, mediante proposta fundamentada pela Diretoria e encaminhada ao conselho deliberativo.
- IV) Contribuintes: Todas as pessoas que não pertencem a nenhuma categoria acima, e que tenham seu ingresso à associação aprovado pela diretoria da Entidade.
- V)

Art.6º - Poderão ser admitidos como associados efetivos, todas as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, que demonstrarem interesse nos objetivos da entidade, após sua aprovação pela Diretoria.

Art.7º - Também poderão ser associados pessoas jurídicas, civis ou comerciais.

Art.8º - A demissão de um associado esta a cargo da diretoria, e a exclusão dos associado poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral convocada para este fim.

Art.9º - São direitos de todos os associados, desde que estejam em dia com suas obrigações as seguintes prerrogativas:

- I) Votar e ser votado nas assembleias para quaisquer cargos;
- II) Recorrer à assembleia geral dos atos e decisões da diretoria e/ou do conselho deliberativo, quando estes contrariarem o presente estatuto;
- III) Convocar a assembleia geral com no mínimo de 1/5 dos associados.

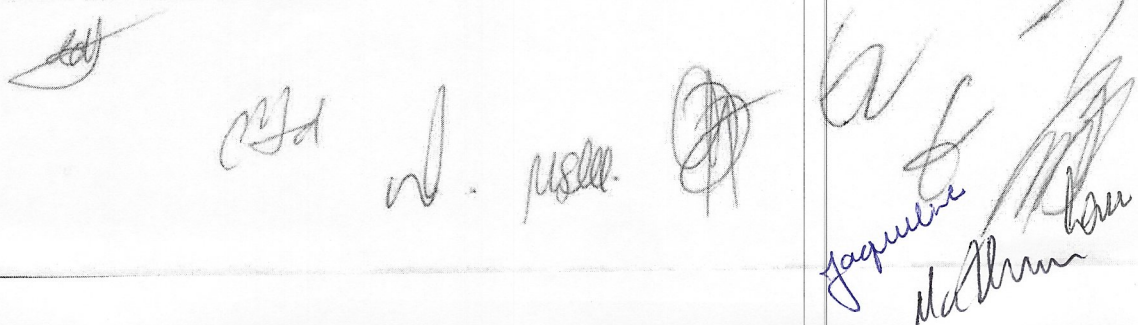
§ Único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos de exclusão ou expulsão da entidade.

Art.10º - São deveres dos associados:

- I) Zelar pelos bens e interesses da entidade buscando seu desenvolvimento e crescimento;
- II) Cumprir as normas deste estatuto e resoluções da diretoria e conselho deliberativo;
- III) Cumprir com todas as obrigações a que se comprometer.

Capítulo IV DO FUNDO SOCIAL

Art.11º - O fundo social da entidade é constituído pelo acervo de bens móveis e imóveis, e dos direitos que lhe pertencem ou venham pertencer.



Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10437

Registrado sob Nº 154

Averbação Nº 59

Toledo-PR 28/3/2019

M. Ribeiro de Lara
Mafêno Ribeiro de Lara

Escriturante Designada - Portaria Nº 282/2018

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Yaqueleina Louca
M. A. P.

Art.12º - A aquisição e bens imóveis ou direitos, dependerá da proposta da diretoria e de sua aprovação pelo conselho deliberativo.

Art.13 - a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, dependerá da proposta da diretoria com aprovação de 80% dos membros do conselho deliberativo e da autorização pela assembleia geral, especialmente convocada para este fim, devendo a aprovação receber pelo menos 2/3 de votos dos presentes.

§ Único: A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo V DAS RECEITAS E DESPESAS ORDINÁRIAS

Art.14 - A receita ordinária do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions é constituída dos seguintes valores:

- I) De contribuição dos associados e da comunidade em geral através de carnês de contribuições;
- II) De doações de associados ou não, de empresas e do poder público em geral;
- III) De campanhas, feiras, rifas, bazares e promoções em geral;
- IV) De convênios em geral;
- V) De rendas ou aplicações financeiras;
- VI) Mensalidades;
- VII) De outras receitas

§ Único: As receitas, rendas, rendimentos bem como o resultado operacional da entidade serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.15 - As despesas ordinárias da entidade são todas as despesas correntes e de capital, necessárias para a manutenção e ampliação do patrimônio da entidade.

Capítulo VI DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.16 - A direção e administração do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions será exercida pelos seguintes órgãos administrativos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Diretoria.

§ Único: Todos estes cargos são eletivos e exercidos gratuitamente, não recebendo seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17 - A assembleia geral é órgão soberano da entidade e será constituída pelos associados em pleno uso de seus direitos estatutários.

Art.18 - A assembleia geral reunir-se-á nas seguintes ocasiões:

Handwritten notes in the top left corner, including a signature and the words "Joplin" and "Love".

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10437

Registrado sob Nº 154

Averbação Nº 59

Toledo-PR/28/3/2019

Marlene Ribeiro de Lara

Escrivente Designada - Portaria Nº 58/2018

Kátia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Luise Jaqueline
Ma Thom

- I) Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre, em local, data e horário a ser definido pelo presidente da diretoria conforme for determinado na convocação, para apreciar o Relatório da diretoria, Prestação de Contas, eleição e posse da nova diretoria e, bianualmente, recaindo nos anos pares a eleição e posse do conselho deliberativo e fiscal.

§ Único: Até a data da realização da assembleia geral, deverão ser apresentados, uma ou mais chapas de constituição da diretoria. Cada candidato deverá em concordância, assinar a chapa que contiver seu nome.

- II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre assunto relevante expressamente previsto neste estatuto. As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo Presidente da diretoria, pelo presidente do conselho deliberativo, ou por 1/5 dos associados, conforme determina o estatuto.

Art.19 – A convocação da assembleia geral será feita por edital, discriminando a ordem do dia, através da imprensa escrita, falada ou por ofício a cada associado, com antecedência mínima de 5 dias.

§ Único- A assembleia geral instalar-se-á em 1º convocação com a maioria absoluta dos votos, e em 2º convocação, com 1/3 dos associados.

Art.20 – São da competência privativa da assembleia geral as seguintes atribuições:

- I) Eleger os administradores (membros da diretoria, conselho deliberativo e fiscal);
- II) Destituir os administradores;
- III) Aprovar as contas;
- IV) Alterar o Estatuto;
- V) Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis e sobre a dissolução ou fusão da associação.
- VI) Apreciar atos da diretoria, do conselho deliberativo e julgar recursos interpostos contra as decisões deste órgão.

§ Único: A assembleia geral ordinária e extraordinária será presidida pelo presidente do conselho deliberativo e no seu impedimento, por qualquer sócio indicado pela assembleia e a reunião será secretariada pela secretária da diretoria da entidade.

Art.21 – O conselho deliberativo é constituído por dez (10) membros, seis dos quais deverão ser associados dos Clubes de Lions de Toledo, eleitos bianualmente em assembleia geral, sempre que esta recaia em ano par.

§ Único: Os cargos que vagarem serão preenchidos por deliberação do próprio conselho, observadas as proporções deste artigo.

Art.22 – Cada ano em sua primeira reunião o conselho deliberativo elegerá seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

Art.23 – O conselho deliberativo, convocado pelo seu presidente ou vice-presidente, reunir-se-á sempre que assuntos de sua competência exigirem sua ação.

§ Único: As reuniões do conselho deliberativo poderão ocorrer junto com as da diretoria e do conselho fiscal, sempre que o presidente do exercício as julgar necessário e o convocar.

Art.24 – As deliberações do conselho deliberativo serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria dos seus membros.

Art.25 – Compete ao conselho deliberativo:

- I) Convocar a assembleia geral extraordinária conforme o item II do Art.15;
- II) Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria e pelo conselho fiscal, dando parecer sobre assuntos que a diretoria tiver de submeter a assembleia geral;
- III) Solicitar informações à diretoria ou ao conselho fiscal sobre quaisquer assuntos de competência destes órgãos;
- IV) Julgar faltas praticadas pelos diretores e conselheiros;
- V) Conceder, por proposta da diretoria, títulos de sócio benemérito;
- VI) Resolver casos omissos no presente estatuto.

Jaqueline
Uchim

Averbação

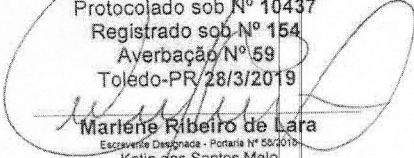
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10437

Registrado sob Nº 154

Averbação Nº 59

Toledo-PR/28/3/2019


Marlene Ribeiro de Lara

Escritor Designada - Portaria Nº 50/2019

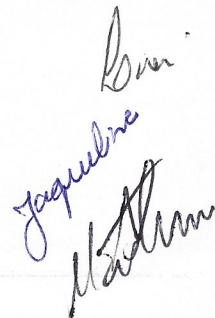
Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé.


Jacqueline
Márcia

**Capítulo VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art.26 – A entidade terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento de modo permanente, o qual será sempre composto, de no mínimo três membros efetivos, e suplentes em igual número, eleito bianualmente, nos anos pares pela assembleia geral, a qual elegerá em sua primeira reunião anual, o seu presidente.

Art.27 – Os membros do conselho fiscal, em virtude de suas atribuições, serão preferencialmente contabilistas ou pessoas que tenham conhecimentos contábeis.

Art.28 – Compete ao conselho fiscal:

- I) Examinar, periodicamente e sempre que achar de seu dever, os livros e documentos contábeis da entidade, bem como fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, solicitar da diretoria qualquer esclarecimento que julgar necessário ao desempenho de suas atribuições.
- II) Dar parecer, anualmente, sobre o relatório da diretoria, do Balanço Financeiro e da Relação de Bens;
- III) Reclamar providências da diretoria e do conselho deliberativo quando, no âmbito de sua competência julgar necessário.

**Capítulo IX
DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS**

Art.29 – A administração do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions competirá à diretoria que é o órgão executivo por excelência e o instrumento mediante o qual opera o plano de administração.

Art.30 – A diretoria será composta por associados fundadores, bem como por associados efetivos, observadas as restrições contidas no estatuto.

Art.31 – O mandato da diretoria terá duração de um ano, a qual será eleita pela assembleia geral, e será empossada na própria reunião que a elegeu.

Art.32 – A diretoria da entidade será composta pelos seguintes membros:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente;
- III) 1º Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) 1º Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro;
- VII) Três vogais.

Art.33 – As decisões da diretoria serão tomadas sempre pela maioria dos seus membros presentes na reunião, e será instalada com a presença mínima de quatro membros.

§ Único: Na ausência temporária ou impedimento do presidente, sua substituição será efetuada pelo vice-presidente ou pelos demais membros, na ordem em que se encontram no Art.30, sendo que, em caso de afastamento definitivo do vice-presidente, do 2º secretário e do 2º tesoureiro, esta será ocupada por um ou mais vogais, conforme indicação do presidente.

Art.34 – Compete à diretoria, além de outras atribuições explícitas, contidas neste estatuto as seguintes prerrogativas:

- I) Elaborar o regimento interno da entidade, submetendo-a a aprovação do conselho deliberativo;
- II) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como seu regimento interno e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;

Josephine
Nathan

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 10437
Registrado sob Nº 154
Averbação Nº 59
Toledo-PR 28/3/2019



Marlene Ribeiro de Lara
Escritor Designada - Portaria Nº 55/2019
Katia dos Santos Melo
Márcia Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

*Loaci
Jaqueline
M. Thom*

- III) Apresentar a assembleia geral os relatórios de suas atividades, o balanço financeiro e a relação de bens, com o respectivo parecer do conselho fiscal;
- IV) Propor a assembleia geral, de acordo com o conselho deliberativo, a reforma do estatuto da entidade, na sua totalidade ou parcialidade;
- V) Deliberar sobre a aceitação de crianças no estabelecimento da entidade, fixando normal para o procedimento;
- VI) Administrar todos os serviços prestados pela entidade;
- VII) Fixar as contribuições dos associados.

Capítulo X DO PRESIDENTE

Art.35 – Compete ao presidente:

- I) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Superintender, fiscalizar e intervir na sua administração;
- III) Assinar todo e qualquer contrato e convênio;
- IV) Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias, sacar valores numéricos, e assumir obrigações de ordem financeira;
- V) Preparar anualmente o relatório da diretoria e os balanços, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;
- VI) Convocar a assembleia geral conforme Art. 15.

Art.36 – O vice-presidente é o assistente natural, substituindo-o nos seus impedimentos e em suas ausências, bem como o auxiliando no desempenho de suas funções.

Capítulo XI DA SECRETARIA

Art.37 – Compete ao 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral, pessoalmente ou supervisionar o secretário para isso contratado;
- II) Assinar juntamente com o presidente as correspondências da entidade, bem como os títulos de sócios beneméritos;
- III) Dirigir os serviços da Secretaria, bem como a organização dos arquivos da correspondência e de todos os documentos e papeis de interesse;
- IV) Fiscalizar e supervisionar a organização dos arquivos e dos cadastros individuais de cada criança matriculada na entidade;

Art.38 – O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências, auxiliando-o no desempenho de suas funções e atribuições.

Capítulo XI DA TESOURARIA

Art.39 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Ter sob sua direta responsabilidade o Livro Caixa e promover a escrituração do movimento financeiro e patrimonial, apresentando, anualmente ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral e o balanço patrimonial, bem como a relação de bens;
- II) Contratar, junto com presidente, profissional habilitado para organização dos serviços de escrituração contábil e demais trabalhos da tesouraria e da secretaria quando se fizer necessário;

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10437

Registrado sob Nº 154

Averbação Nº 59

Toledo-PR/28/3/2019

Mariene Ribeiro de Lara
Mariene Ribeiro de Lara

Escritora Designada - Portaria Nº 59/2018

Kátia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

*Jaqueline
MATHIAS*

- III) Assinar, junto ao presidente os cheques, as obrigações de ordem financeira e demais papeis relativos a movimentação do patrimônio social.
- IV) Cobrar e receber convênios, contribuições, taxas e outras receitas fornecendo os respectivos recibos.

Art.40 – O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências, auxiliando-o nas suas atribuições.

Art.41 – Ocorrendo vagas em cargos da diretoria caberá a ela nomear substituto, comunicando o facto ao conselho deliberativo.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42 – O exercício social, econômico e financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido o balanço financeiro e o balanço patrimonial, bem como a relação de bens da entidade.

Art.43 – O Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, terá duração indeterminada, podendo ser dissolvido por deliberação da assembleia geral em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados e mediante a aprovação de todos os associados presentes.

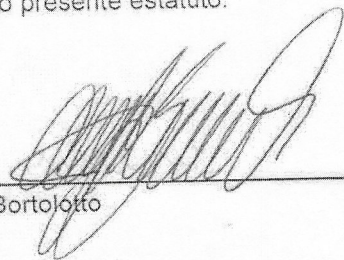
Art.44 – Em caso de dissolução da entidade ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão público com finalidades afins.


Art.45 – Os associados, diretores e conselheiros, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

Art.46 – Os cargos de diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer natureza ou distribuição dos lucros, bonificação ou vantagens.

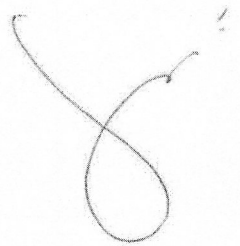
Art.47 – O presente estatuto, que revoga e torna sem efeito o estatuto anteriormente existente, somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer tempo, por assembleia geral convocada especialmente para este fim.

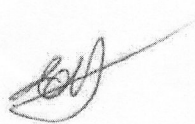
Art.48 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho deliberativo na forma do item VII do Art. 22 do presente estatuto.


Adenir Pedro Bortolotto
Presidente


Ruy Fonsatti Junior
Advogado OAB/PR 024841

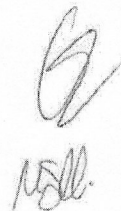
Toledo, 04 de março de 2019.



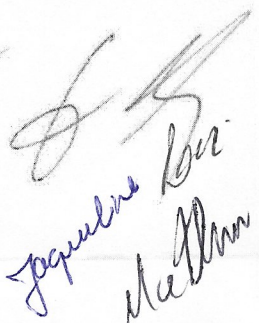











Jacqueline Ledi
Maas

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 10437

Registrado sob Nº 154

Averbação Nº 59

Toledo-PR 28/3/2019

Marlene Ribeiro de Lara
Marlene Ribeiro de Lara

Escritor(a) Designada - Portaria Nº 59/2019

Katira dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN



SELO DIGITAL

FpchZ.Mk8vK.LHkvp

uat7X.DRrWF

<http://funarpen.com.br>

*Jaqueline Bore
M. Alvim*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

0376

PORTARIA Nº 21/2021-SMED

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal Nº 2.026/10 e com fundamento no Parecer Nº 012/2019-CME/Toledo e na Deliberação Nº 002/2019-CME/Toledo e nos termos do Parecer Nº 022/2021, aprovado em 05 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas- Lions, Mantenedora do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions – Educação Infantil, para a oferta da Educação Infantil, nas etapas Creche e Pré-Escola, localizada na Rua Olívia Leonardi, nº 61, Centro, nesta cidade de Toledo;

Art. 2º O prazo de que trata esta Portaria é de 5 (cinco) anos, contados retroativamente, a partir de 1º de abril de 2021 até 31 de março de 2026, com a convalidação dos atos administrativos praticados até a data de aprovação do Parecer, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2021.

Angela Silvana Kolberg

Angela Silvana Kolberg
Portaria nº 46/2021

Diretora do Sistema Municipal de Ensino

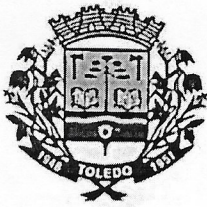
Elisângela Batista

Elisângela Batista
Portaria nº 07/2021

Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO – SMED
Rua General Rondon, 2195 – CEP: 85 902 -090– Toledo – PR – (45) 3378-8301
educacao@toledo.pr.gov.br

Jaqueline
Matheus
Barbosa



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

PORTARIA Nº 21/2021-SMED

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal Nº 2.026/10 e com fundamento no Parecer Nº 012/2019-CME/Toledo e na Deliberação Nº 002/2019-CME/Toledo e nos termos do Parecer Nº 022/2021, aprovado em 05 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas- Lions, Mantenedora do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions – Educação Infantil, para a oferta da Educação Infantil, nas etapas Creche e Pré-Escola, localizada na Rua Olívia Leonardi, nº 61, Centro, nesta cidade de Toledo;

Art. 2º O prazo de que trata esta Portaria é de 5 (cinco) anos, contados retroativamente, a partir de 1º de abril de 2021 até 31 de março de 2026, com a convalidação dos atos administrativos praticados até a data de aprovação do Parecer, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2021.

Angela Silvana Kolberg
Portaria nº 46/2021
Diretora do Sistema Municipal de Ensino

Elisângela Batista
Portaria nº 07/2021
Secretária Municipal da Educação

*Boa noite
Joqueline
Matthias*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

0378

PORTARIA Nº 05/2020-SMED

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2.026/10 e com fundamento na Deliberação nº 004/12 – CME/Toledo, revogada pela nº 002/19-CME/Toledo, e nos termos do Parecer nº 004/2020 – CME/Toledo, aprovado em 11 de março de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

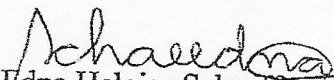
Art.1.º RENOVAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – modalidade **CRECHE**, para crianças de 0 a 3 anos e **PRÉ-ESCOLA**, para crianças de 4 e 5 anos, do **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS – LIONS** – mantido pelo Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, com sede à Rua Olívia Leonardí, nº 196, na Vila Operária, nesta cidade de Toledo.

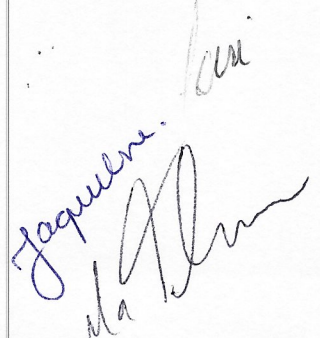
Art.2.º O prazo de que trata esta Portaria é de 5 anos, contados a partir do início do ano de 2020 até o final do ano de 2024.

Art.3.º Ficam convalidados os atos administrativos praticados entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019.

Art.4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.


Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação


Jaqueline



PARECER Nº 10/2023 - SMED

Parecer de aprovação da atualização da Proposta Pedagógica do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

A Secretaria Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais, emite o parecer de aprovação, que resulta da análise da atualização da Proposta Pedagógica da seguinte Instituição:

a) Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

A Direção do Departamento de Administração da Educação Infantil, da Secretaria Municipal da Educação – SMED, após análise da Proposta Pedagógica para Educação Infantil do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, encaminhada para a SMED através do Ofício nº 13/2023, de 28 de abril de 2023, emite o presente parecer, observando que a matéria e os componentes da Proposta Pedagógica do referido estabelecimento de ensino está em consonância com os desígnios constitucionais do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Legislação Educacional em vigor.

Isto posto, estando a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 003/2019 do Conselho Municipal da Educação e as instruções emitidas através da Secretaria Municipal da Educação - SMED, sou de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Toledo, 02 de maio de 2023.

Rosemeri Maria Hentz Soares
ROSEMERI MARIA HENTZ SOARES

Diretora do Departamento de Administração da Educação Infantil
Port. nº 543/2021

*Luana
Jacqueline
M. Thom*



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

0380

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Homologação da Proposta Pedagógica do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na lei Federal Nº 9394/96 e suas alterações legais, na Legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o disposto na Deliberação nº 03/2019-CME/ Toledo e nos termos do Parecer Técnico Nº 10/2023- SMED,

RESOLVE:

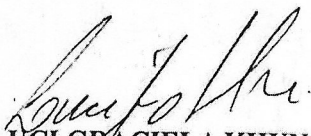
Art. 1º. Homologar a Proposta Pedagógica da seguinte Instituição:

a) Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.


Art. 2º. O disposto nesta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria da Educação do Município de Toledo

Toledo, 02 de maio de 2023.


LUCI GRACIELA KHUN

DIRETORA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO


MARLL GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196-3500 - (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions
Rua Olívia Leonardi, 61 - 85909 628 Centro, Toledo/PR
CNPJ: 78.116.217 - 0001-59
Fone: (45) 3252 4021

0381

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE
CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES**

O Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, CNPJ: 78.116.217 – 0001-59, com endereço Rua Olívia Leonardi, 61 - Centro, CEP : 85909-628 com domicílio fiscal na cidade de Toledo-PR, representada neste ato pelo senhor Osmar Henri Vanzella, CPF 589.327.989-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Toledo-PR, seu representante legal, declara, para os fins de prova e a quem possa interessar que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Toledo, 23 de novembro de 2023.

Osmar Henri Vanzella

Presidente da Organização

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ledi Maas' or similar.



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions
Rua Olívia Leonardi, 61 - 85909 628 Centro, Toledo/PR
CNPJ: 78.116.217 – 0001-59
Fone: (45) 3252 4021

0382

ANEXO 08

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROPONENTE: Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions

ENDEREÇO: Olívia Leonardi, 61 , Centro – 85909-628 Toledo/PR

CNPJ:78.116.217/0001-59 FONE: (45) 3252-4021

A proponente abaixo assinada, participante do **Chamamento Público nº 016/2023**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo, 23 de Novembro de 2023.

Osmar Henri Vanzella
Responsável legal da Organização

*Luiz
Jaqueline
da Silva*



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions
Rua Olívia Leonardi, 61 - 85909 628 Centro, Toledo/PR

CNPJ: 78.116.217 – 0001-59

Fone: (45) 3252 4021

0383

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO
INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS

O Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, CNPJ: 78.116.217 – 0001-59, com endereço Rua Olívia Leonardi, 61 - Centro, CEP : 85909-628 com domicílio fiscal na cidade de Toledo-PR, representada neste ato pelo senhor Osmar Henri Vanzella, CPF 589.327.989-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Toledo-PR, seu representante legal, declara, para os fins de prova e a quem possa interessar que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Edital 016/2023.

Toledo, 23 de novembro de 2023.

Osmar Henri Vanzella
Representante legal da Organização

*Isam
Jaqueline
H. K. M.*



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions
Rua Olívia Leonardi, 61 - 85909 628 Centro, Toledo/PR
CNPJ: 78.116.217 - 0001-59
Fone: (45) 3252 4021

0384

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 016/2023**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo, 23 de novembro de 2023.

Osmar Henri Vanzella
Presidente da Organização

*Luiz
Jaqueline
Maas*